

BALDIOS E APOIOS À AGRICULTURA

Junta de Freguesia de Rebordões-Souto, 12 de abril de 2015



Baldios

definições

(Lei 68/93, de 04 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 02/09 e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- São baldios os terrenos possuídos e geridos por comunidades locais;
- Comunidade local é o universo dos compartes, que servem de logradouro comum, designadamente para efeitos de apascentação de gados, de recolha de lenhas ou de matos, de culturas e de outros aproveitamentos dos recursos dos respetivos espaços rurais;
- São compartes **todos** os cidadãos eleitores, inscritos e residentes nas comunidades locais onde se situam os respetivos terrenos baldios ou que aí desenvolvam uma atividade agroflorestal ou silvopastoril;
- Os terrenos que integram os baldios estão sujeitos a inscrição na matriz predial respetiva;
- Os **atos ou negócios jurídicos** de **apropriação** ou **aposseamento**, tendo por objeto terrenos baldios, bem como da sua posterior transmissão, **são nulos**.

Baldios

uso e administração dos baldios

(Lei 68/93, de 04 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 02/09 e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- O uso, a fruição e a administração dos baldios efetivam-se de acordo com os usos e costumes locais e as deliberações dos órgãos competentes das comunidades locais, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes;
- **Aos compartes é assegurada a igualdade de gozo e exercício** dos direitos de uso e fruição do respetivo baldio;
- Os **baldios são administrados pelos respetivos compartes**, nos termos dos usos e costumes locais, através de órgãos democraticamente eleitos:
 - Assembleia de Compartes;
 - Conselho Diretivo de Baldios;
 - Comissão de Fiscalização.
- **A Administração dos Baldios pode ser delegada na Junta de Freguesia**;
- A gestão financeira dos baldios está sujeita ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo.

Baldios

definições

(Lei 68/93, de 04 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 02/09 e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- Os órgãos do baldio são:
 - Assembleia de Compartes:
 - É constituída por todos os compartes;
 - Principais competências:
 - Eleger a respetiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários;
 - Eleger e destituir, em caso de responsabilidade apurada com todas as garantias de defesa, os membros do conselho diretivo e os membros da comissão de fiscalização;
 - Regulamentar e disciplinar o exercício pelos compartes do uso e fruição do baldio;
 - Discutir, aprovar e modificar o plano de utilização do baldio e as respetivas atualizações;
 - Deliberar sobre a alienação, o arrendamento ou a cessão de exploração de direitos sobre baldios;
 - Deliberar sobre a delegação de poderes de administração;
 - (...)

Baldios

definições

(Lei 68/93, de 04 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 02/09 e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- Os órgãos do baldio são:
 - Conselho Diretivo de Baldios:
 - Composto por três, cinco ou sete membros eleitos pela assembleia de compartes de entre os seus membros pelo sistema de lista completa;
 - Tem como principais competências:
 - Dar cumprimento e execução às deliberações da assembleia de compartes;
 - Propor à assembleia de compartes os instrumentos de regulamentação e disciplina do exercício pelos compartes do uso e fruição do baldio e respetivas alterações;
 - Propor à assembleia de compartes os planos de utilização dos recursos do baldio e respetivas atualizações;
 - Elaborar e submeter anualmente à aprovação da assembleia de compartes o plano de atividades, o relatório e as contas de cada exercício, bem como a proposta de aplicação das receitas, observado quanto a esta o disposto no artigo 11.º-A;
 - Propor à assembleia de compartes ou emitir parecer sobre propostas de alienação, de arrendamento e de cessão de exploração de direitos sobre baldios, bem como de disponibilização de terrenos do baldio na bolsa de terras criada pela Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro;
 - Exercer em geral todos os atos de administração ou coadministração do baldio;
 - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e dos planos de utilização dos recursos do baldio
 - (...)

Baldios

definições

(Lei 68/93, de 04 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 02/09 e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- Os órgãos do baldio são:
 - Comissão de Fiscalização:
 - Constituída por cinco elementos, eleitos pela assembleia de compartes, de entre os seus membros, de preferência com conhecimentos de contabilidade, que elegem entre eles o presidente e um secretário;
 - Tem como principais competências:
 - Tomar conhecimento da contabilidade do baldio, dar parecer sobre as contas e verificar a regularidade dos documentos de receita e despesa;
 - Fiscalizar o cumprimento dos planos de utilização do baldio e a regularidade da cobrança e aplicação das receitas e da justificação das despesas;
 - Comunicar às entidades competentes as ocorrências de violação da lei e de incumprimento de contratos tendo o baldio por objeto;
 - Zelar pelo respeito das regras de proteção do ambiente.

Baldios

Reuniões

Lei 68/93, de 04 de Setembro,
alterada pela Lei n.º 72/2014, de
02/09 e pela Declaração de
Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- Salvo nos casos especialmente previstos na lei, os órgãos das comunidades locais reúnem validamente com a presença da maioria dos seus membros e deliberam validamente por maioria simples dos membros presentes;
- A assembleia de partes reúne ordinariamente **duas vezes** por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada
 - **até 31 de março**, para:
 - a) Eleger a respetiva mesa;
 - b) Eleger e destituir, em caso de responsabilidade apurada com todas as garantias de defesa, os membros do conselho diretivo e os membros da comissão de fiscalização;
 - Discutir, alterar e deliberar sobre a aplicação de receitas proposta pelo conselho diretivo, observado o disposto no artigo 11.º-A;
 - aprovação do relatório e das contas do exercício anterior.
 - **até 31 de dezembro**, para aprovação e deliberação do plano de atividades para o ano seguinte.

Baldios

Extinção dos baldios

Lei 68/93, de 04 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 02/09 e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- Extinguem-se os baldios:
 - Cuja extinção tiver sido declarada por unanimidade dos compartes em reunião da respetiva assembleia;
 - Que tenham sido objeto de expropriação ou alienação voluntária;
 - Quando, por período igual ou superior a 15 anos, não forem usados, fruídos ou administrados, nomeadamente para fins agrícolas, florestais, silvopastoris ou para outros aproveitamentos dos recursos dos respetivos espaços rurais, de acordo com os usos e costumes locais e as deliberações dos órgãos representativos dos compartes.

Baldios

Alienação por razões de interesse local

Lei 68/93, de 04 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 02/09 e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- A assembleia de compartes pode deliberar a alienação a título oneroso, mediante concurso público, tendo por base o preço do mercado, de áreas limitadas de terrenos baldios:
 - Quando os baldios confrontem com o limite da área de povoação e a alienação seja necessária à expansão do respetivo perímetro urbano;
 - Quando a alienação se destine à instalação de unidades industriais, de infraestruturas e outros empreendimentos de interesse coletivo, nomeadamente para a comunidade local.
- As parcelas sobre que incidam os direitos a alienar não podem ter área superior à estritamente necessária ao fim a que se destinam e, quando afetadas a objetivos de expansão urbana, não podem exceder 1500 m² por cada nova habitação a construir.

Baldios

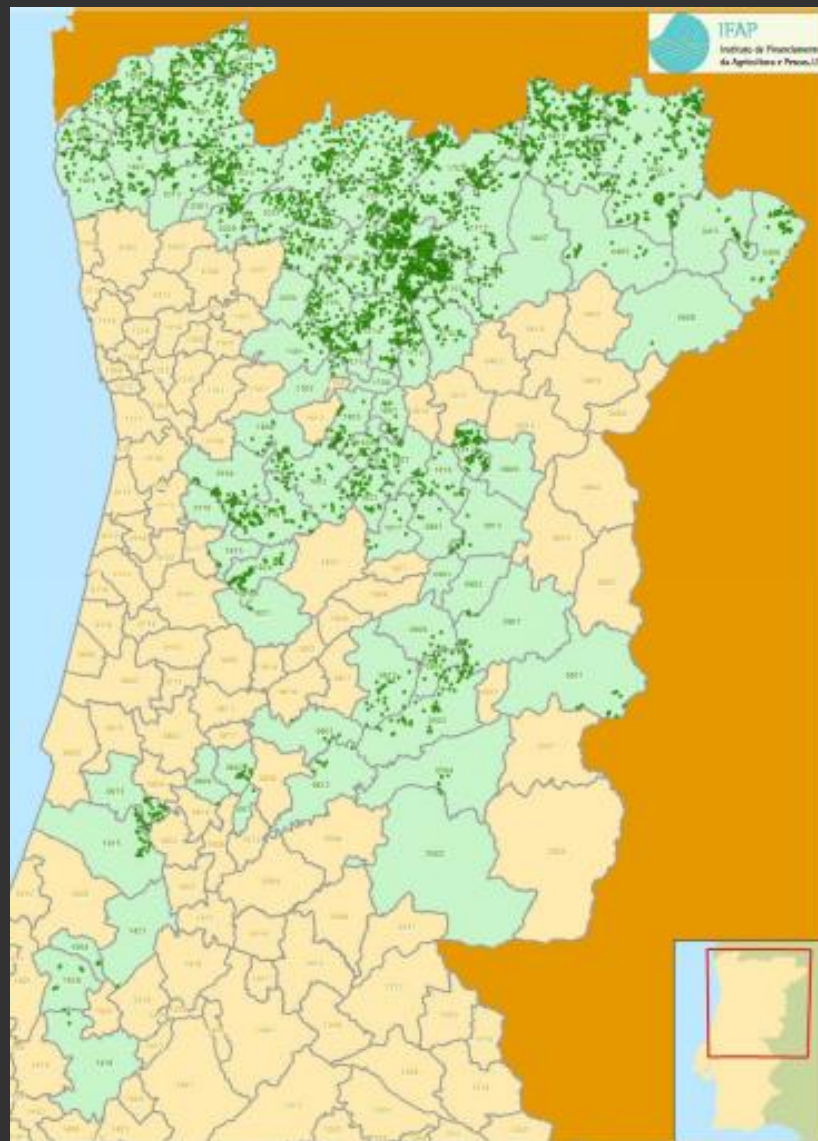
Construções irregulares

Lei 68/93, de 04 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2014, de 02/09 e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29/10)

- Construções Irregulares em terrenos baldios:
 - Os terrenos baldios nos quais, até à data da publicação da presente lei, tenham sido efetuadas construções de carácter duradouro, destinadas a habitação ou a fins de exploração económica ou utilização social, podem ser objeto de alienação pela assembleia de compartes, por deliberação da maioria de dois terços dos seus membros presentes, com dispensa de concurso público, através de fixação de preço por negociação direta.

Baldios em Portugal

Lei 68/93, de 04 de Setembro,
alterada pela Lei n.º 72/2014, de
02/09 e pela Declaração de
Retificação n.º 46/2014, de 29/10)



Nº baldios	concelhos
6057	79

Apoios à Agricultura 1º Pilar da PAC

- O formulário que permite a candidatura às ajudas diretas da PAC chama-se Pedido Único (PU) e abrange:
 - o Regime de Pagamento Base,
 - o Regime da Pequena Agricultura,
 - os apoios ligados à produção,
 - bem como determinadas ajudas ao Desenvolvimento Rural,
 - como é o caso das Medidas de Apoio às Zonas Desfavorecidas (MZD)
 - e as Medidas Agro Ambientais (MAA)
 - onde se incluem, nomeadamente, apoios à agricultura biológica, produção integrada, culturas permanentes e pastoreio extensivo.

Apoios à Agricultura

1º Pilar da PAC

Regime da Pequena Agricultura

- Regime da Pequena Agricultura
 - Podem participar no RPA os agricultores detentores, em 2015, de direitos ao pagamento atribuídos do Regime de Pagamento Base (RPB)
 - Os agricultores podem participar no Regime da Pequena Agricultura (RPA), formalizando a sua intenção no âmbito do PU relativo ao ano de 2015.
 - Os beneficiários podem retirar-se do regime até ao dia 09 de junho de 2015, ou em qualquer ano subsequente, devendo, para o efeito, formalizar esta intenção junto do IFAP no PU do ano em questão.
 - Todos os pequenos agricultores que recebiam no passado menos de 500 euros passam agora a receber 500 euros por exploração

Apoios à Agricultura

1º Pilar da PAC

Regime da Pequena Agricultura

- Deveres dos agricultores:
 - Manter o número de hectares elegíveis correspondentes aos direitos atribuídos, sendo 0,5 ha o mínimo de área elegível para a concessão de pagamentos diretos;
 - Os direitos ao pagamento detidos pelos agricultores que participam no RPA não podem ser transferidos, exceto em caso de herança ou herança antecipada;
 - Os direitos ao pagamento ativados em 2015 pelo agricultor são considerados ativados durante o período de participação do agricultor no regime, ou seja, são estes os hectares que têm que manter durante todo o compromisso;
 - Os agricultores que participam no RPA ficam dispensados do cumprimento das práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente ("greening*") e isentos de sanções no âmbito da condicionalidade

Fonte: http://www.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico/GC_ajudas/GC_Pequenaagric#.VSZz8_nF8YM

P3 de R Souto

Parcelas
incluídas no P3



P3 de R Souto

Parcelas
incluídas no P3



P3 de R Souto

Parcelas
incluídas no P3



P3 de R Souto

Parcelas
incluídas no P3



P3 de R Souto

- Máxima Área Elegível para efeitos do 1º Pilar (Ajudas Diretas da Política Agrícola Comum) -> **12,2 ha**
 - Para a determinação desta área foram considerados os seguintes critérios de Ocupações Culturais dos Baldios:

Categoria	Classe e ocupação do solo	% de área elegível
Superfície Agrícola	Pastagem Permanente	100%
	Pastagem Permanente Prática Local	50%
	Outras superfícies Agrícolas	100%
Superfície Florestal	---	0%
Outras Superfícies não agrícolas	---	0%